



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Biblioteca

CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO Nº 123/2026

Contrato Administrativo Público com Agricultura Familiar no PNAE -Processo Administrativo nº 23195.000303.2026-35 - Edital de Chamada Pública nº 01/2026 - Nota de Empenho: 2026NE000191

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS JUÍNA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Falcões, s/n, Setor Chácara, Juína/MT, CEP 78.320-000, inscrito no CNPJ sob nº 10.784.782/0010-41, neste ato representado pelo Diretor-Geral e Ordenador de Despesas, Sr. **LOURISMAR MARTINS ARAUJO**, nomeado pela Portaria nº 1.687/SRDA/GAB/RTR, de 22 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **FAGNER SANTOS DE JESUS**, inscrito(a) no CPF sob o nº 047.495.121-92, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº 23195.000303.2026-35, Edital de Chamada Pública nº 01/2026, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 01/2026 e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Nº	DESCRIÇÃO DO ALIMENTO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	BANANA, ESPÉCIE DA TERRA	KG	67	R\$ 10,28	R\$ 688,76
2	BANANA, ESPÉCIE MAÇÃ	KG	167	R\$ 9,84	R\$ 1.643,28
3	PEPINO, ESPÉCIE COMUM	KG	100	R\$ 8,79	R\$ 879,00
4	MARACUJÁ	KG	50	R\$ 15,25	R\$ 762,50
5	MELANCIA (peso mínimo 10 kg por unidade)	KG	1000	R\$ 4,38	R\$ 4.380,00
6	MELÃO	KG	100	R\$ 11,14	R\$ 1.114,00
7	MILHO VERDE, IN NATURA, APRESENTAÇÃO DESCASCADO	DUZIA	100	R\$ 24,67	R\$ 2.467,00
8	TOMATE	KG	600	R\$ 11,55	R\$ 6.930,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 18.864,54	

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O descritivo dos alimentos/itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.3.2 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e resoluções do FNDE vigentes, no âmbito do PNAE;

1.3.3 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.3.4 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.3.5 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicação do resultado em órgão oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, conforme Nota de Empenho nº 2026NE000191.

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de **R\$ 18.864,54 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor(a) familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 4/2026.

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), em conta bancária indicada pelo(a) próprio(a) fornecedor(a).

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que os repasses financeiros do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO

3.1 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, Entidade Executora, por CAF.

3.2 Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora.

3.3 Na comercialização realizada por meio de grupos formais e Empreendedor Familiar Rural, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$.

3.3.2 Cabe às cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.3 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não

for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 1.2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CPF da EEx do PNAE (município/estado).

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as).

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento.

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 24 horas.

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade deles, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 24 horas a contar da comunicação do fato.

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências.

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a).

5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

5.16 Poderá ocorrer substituição dos gêneros alimentícios originalmente contratados quando houver necessidade devidamente justificada, desde que: I – o produto substituto conste da mesma Chamada Pública; II – seja nutricionalmente correlato ao produto originalmente previsto; III – a substituição seja previamente autorizada pelo Responsável Técnico, podendo contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, conforme art. 33 da Resolução CD/FNDE aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato.

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público.

6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato.

6.9 Designar o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato por meio de portaria a ser emitida após a publicação deste instrumento.

6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato.

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública.

7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar

defeito dentro do prazo de validade.

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato.

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários.

7.8 Cumprir a legislação sanitária expedida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (agricultores familiares de CAF Pessoa Física), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e recolhimento é da cooperativa ou associação, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será exercido por fiscal designado por portaria a ser emitida pelo IFMT – Campus Juína após a publicação deste instrumento, o qual ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal titular, o seu substituto será igualmente designado na mesma portaria referida no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até 15 dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais.

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; c) fiscalizar sua execução; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.3 Nas alterações unilaterais, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, e/ou o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 A execução desse contrato será regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº 01/2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É competente o Foro da Seção Judiciária de Juína/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, por meio eletrônico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Juína/MT, 12 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **LOURISMAR MARTINS ARAUJO**
Data: 08/09/2026 18:15:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LOURISMAR MARTINS ARAUJO
Diretor-Geral / Ordenador de Despesas
IFMT – Campus Juína (CONTRATANTE)

Documento assinado digitalmente
 **FAGNER SANTOS DE JESUS**
Data: 12/08/2026 13:47:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FAGNER SANTOS DE JESUS
CPF: 047.495.121-92
(CONTRATADO(A))

Rua dos Falcões, s/n, Linha J, Setor Chácaras, JUINA / MT, CEP 78320-000